

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Depto Legislativo  
Fis: 040  
B

LEI  
DOM Nº  
AUTOGRAFO Nº 054/2018.  
PROJETO DE LEI Nº 3656-A/2017 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº  
3571/2017  
AUTORIA: VEREADOR DA SILVA DO SINTRAR

*“Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e cadastro de fornecedores, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** As empresas que desenvolvem atividades comerciais como recicladores, que compram material metálico para reciclagem, que exercem a atividade de recuperação de materiais metálicos, que operam com o comércio de ferro velho ou sucatas e que comercializam baterias e transformadores usados, localizadas no Município de Porto Velho, devem manter registros que comprovem a origem dos fios de cobre e metálicos em geral, arames, peças, placas, tubos, tampos e outros do gênero, em aço, cobre, alumínio, ferro ou outro material que adquirirem.

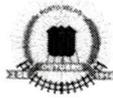
**Art. 2º.** As empresas devem cadastrar no ato da compra, os fornecedores dos materiais mencionados no art. 1º desta Lei, mediante a apresentação de um documento oficial de identidade e a informação de seu respectivo endereço.

**Parágrafo Único** – Os registros deverão conter também a descrição do material comprado, a quantidade e a data da compra.

**Art. 3º.** As empresas que descumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitos às penalidades abaixo especificadas, sem prejuízo das sanções de natureza civil penal e das definidas em normas específicas:

I – Advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito à multa;

II – Multa de 03 (três) UPFs, na segunda infração;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Depto Legislativo  
Fls: 04/17

III – Cassação do Alvará de licença do estabelecimento.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo das Comissões, 12 de junho de 2018

**Vereador Marcelo Cruz**  
*Presidente da CCJR/2018*

**Vereador Alan Queiroz**  
*Membro da CCJR/2018*

**Vereador Jair Montes**  
*Membro da CCJR/2018*